

LEI 999/2010

Autoriza que o Poder Executivo amplie os cargos nos PSFs do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, a ampliar os cargos de PSFs (Posto de Saúde da Família) do Município.

§ 1º - Ficam criados 05 (cinco) ESFs (Estratégia de Saúde Família), para atender a população de Conceição de Macabu.

§ 2º - Cada equipe será formada por 01 médico, 01 enfermeiro e 01 auxiliar de enfermagem.

Art. 2º - Ficam criadas e autorizadas a contratação de 05 (cinco) médicos, 05 (cinco) enfermeiros e 05 (cinco) auxiliares de enfermagem, conforme disposição no Anexo I.

Art. 3º - As despesas com execução do que dispõe esta Lei correrão por verba orçamentária própria da Secretaria de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 03 de maio de 2010.

Lídia Mercedes Oliveira Soares

- Prefeita -

ANEXO I

ESPECIALIDADE	HORÁRIO	SALÁRIO BASE
5	MEDICO	40 HORAS R\$ 4.200,00
5	ENFERMEIRO	40 HORAS R\$ 1.800,00
5	AUX. ENFERMAGEM	40 HORAS R\$ 612,00

LEI 1000/2010

Proíbe a ocupação em áreas de risco e encostas no Município de Conceição de Macabu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica proibida a ocupação em áreas de risco e encostas no Município de Conceição de Macabu.

§ 1º - O mapeamento das áreas de risco do Município deverá ser realizado atendendo a padrões e normas estabelecidas nacionalmente.

§ 2º - É de responsabilidade do Município o monitoramento preventivo das áreas de risco sujeitas a deslizamento de terras, rochas e encostas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar planejamento inicial que aborde todo projeto de construção de moradias a serem construídas próximas a áreas de risco e encostas no Município de Conceição de Macabu.

§ 1º - Cabe a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, em conjunto com a Defesa Civil, o controle, planejamento e gerenciamento das ocupações de riscos já existentes.

Art. 3º - Em caso de construção em terreno particular o projeto que não atender as exigências e especificações do Município terá a obra embargada pelo Poder Público.

Art. 4º - Esta Lei contará com dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 03 de maio de 2010.

Lídia Mercedes Oliveira Soares

- Prefeita -

LEI 1001/2010

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar no âmbito do Município de Conceição de Macabu a Agenda 21 local, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município, o Programa Agenda 21 local, com a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental participativo.

Art. 2º - Para a execução do Programa da Agenda 21 local, o Poder Executivo instituirá o Fórum 21, que deverá ter sua composição, estatuto e regimento aprovados em plenária.

§ 1º - A composição do Fórum 21 deverá contemplar representações das principais entidades legalmente constituídas no Município.

§ 2º - A representação das entidades supracitadas será definida no regimento interno a ser criado pelo Fórum 21.

§ 3º - A participação nos trabalhos do Fórum 21 será considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerada.

§ 4º - São atribuições do Fórum 21:

I - representar os interesses da comunidade;

II - propor grupos de trabalhos temáticos;

III - fornecer subsídios à Câmara Municipal de Conceição de Macabu e ao Chefe do Executivo sobre a formulação de políticas públicas;

IV - encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades.

Art. 3º - Para apoiar as atividades do Fórum 21, o Poder Executivo concluirá um levantamento das estruturas municipais, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da regulamentação desta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo elaborará um banco de dados sócio-econômico-ambientais, a partir dos resultados do levantamento de que trata o caput.

§ 2º - Será garantido aos membros do Fórum 21 o acesso a essa base de dados oficiais.

Art. 4º - Para os fins previstos nesta Lei, entendem-se por:

I - Grupo de Trabalho Temático-criado para pesquisar, fiscalizar e verificar temas, ações e procedimentos específicos a uma dada área da cidade, discutindo e hierarquizando diretrizes e resoluções sobre políticas setoriais e obras para toda a cidade, orientando a discussão da Agenda 21 local.

II - Banco de Dados Sócio-econômico-ambientais-conjunto de informações estatísticas, geográficas e de registros administrativos para auxiliar o planejamento da Agenda 21 local.

III - Planejamento Participativo - Processo de discussão e de debates públicos na formulação de políticas públicas, planos de ação, orçamento e